

Comunicado de Imprensa 80/2024 Português

O CHILE É RESPONSÁVEL INTERNACIONALMENTE POR NÃO CONSIDERAR A SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO DE UMA AÇÃO REFERENTE A FATOS OCORRIDOS DURANTE A DITADURA MILITAR

San José, Costa Rica, 5 de dezembro de 2024. – Na sentença do caso *Galetovic Sapunar e outros Vs. Chile*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Estado do Chile pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial de Mario Galetovic Sapunar, Daniel Ruiz Oyarzo, Carlos González Jaksic, Óscar Santiago Mayorga Paredes, Hugo René Formantel Díaz e Néstor Edmundo Navarro Alvarado.

O resumo oficial e o texto completo da sentença podem ser consultados [aqui](#).

Os fatos do caso referem-se a uma sentença proferida em 2004 pela Terceira Câmara da Suprema Corte de Justiça do Chile, relacionada à ação de reparação de danos que as vítimas haviam interposto em função da expropriação da emissora de rádio “La Voz del Sur”, ocorrida durante a ditadura militar.

A emissora de rádio “La Voz del Sur”, da cidade de Punta Arenas, foi adquirida em junho de 1972 pela sociedade “Ruiz e Compañía Ltda.”, cujos sócios eram Mario Galetovic Sapunar, Daniel Ruiz Oyarzo, Carlos González Jaksic, Óscar Santiago Mayorga Paredes, Hugo René Formantel Díaz e Néstor Edmundo Navarro Alvarado. Durante o golpe militar de 11 de setembro de 1973, após transmitir o último discurso do então presidente Salvador Allende, funcionários do Ministério da Defesa tomaram o controle da emissora “La Voz del Sur” e detiveram seu locutor. No mesmo dia e no dia seguinte, detiveram cinco das seis vítimas do presente caso, privando-as de liberdade.

Além disso, o governo militar, por meio de decretos emitidos em 1973 e 1974, declarou dissolvida a sociedade “Ruiz e Compañía Ltda.” e transferiu a emissora para a propriedade do Estado.

Em setembro de 1995, Mario Galetovic Sapunar, em nome de seus sócios, interpôs uma ação civil para solicitar a nulidade dos referidos decretos, que os despojaram da emissora, e obter uma reparação. Em 21 de janeiro de 2004, a Terceira Câmara da Suprema Corte do Chile emitiu uma sentença de cassação, na qual confirmou as decisões judiciais que declararam a nulidade dos decretos, mas determinou que o componente patrimonial da ação havia prescrito após cinco anos de sua promulgação.

A Corte considerou que, neste caso, havia circunstâncias que, examinadas em conjunto, impunham à Terceira Câmara da Suprema Corte chilena o dever de analisar a possibilidade de interromper o prazo prescricional da ação de reparação. Em particular, a decisão desse tribunal interno não levou em conta que a emissão dos decretos que confiscaram e expropriaram a emissora ocorreu durante a vigência de uma ditadura militar, período em que não se podia exigir que as supostas vítimas interpusessem qualquer ação. Por essa razão, a Corte concluiu que o Estado violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial reconhecidos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Mario Galetovic Sapunar, Daniel Ruiz Oyarzo, Carlos González Jaksic, Óscar Santiago Mayorga Paredes, Hugo René Formantel Díaz e Néstor Edmundo Navarro Alvarado.

Além disso, a Corte reiterou sua jurisprudência de que a reparação por uma violação de um direito protegido pela Convenção não pode ser reduzida ao pagamento de uma compensação em um procedimento administrativo.

Em razão da decisão, a Corte ordenou como medidas de reparação integral: (i) publicar a sentença e seu resumo; (ii) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional; (iii) a obrigação de exercer *ex officio* o controle de convencionalidade entre as normas internas e a Convenção Americana na aplicação das normas sobre prescrição de ações reparatórias em casos de violações de direitos humanos; e (iv) pagar os valores fixados na sentença a título de indenizações por danos materiais e imateriais, bem como por custas e gastos.

A composição da Corte para proferir a presente Sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer MacGregor Poisot (México); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai); e Juíza Verónica Gómez (Argentina). A Juíza Patricia Pérez Goldberg, de nacionalidade chilena, não participou da deliberação e assinatura desta sentença, de acordo com o disposto nos artigos 19.2 do Estatuto e 19.1 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate a Danniel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em premsa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).